



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

O Município de Gurinhatã-MG., pelo presente termo, comunica-se aos interessados a **RETIFICAÇÃO da DISPENSA na forma ELETRÔNICA** Nº 001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para execução de obra de pavimentação asfáltica de estrada vicinal no município de Gurinhatã-MG.**

Assim, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe, com observação que houve alteração na descrição dos serviços, ficando o edital nos seguintes termos:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Início da Disputa 08:00 do Dia 05/02/2025

Fim da Disputa 14:00 do Dia 05/02/2025

Além disso informa que o Termo de Referência foi retificado passando a ter a seguinte redação :



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

ANEXO III – TERMODE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA

1. Trata-se da contratação dos projetos complementares (Básicos e Executivos) para a execução de obra de Pavimentação Asfáltica de estrada vicinal, que visa beneficiar os motoristas que trafegam diariamente pela estrada vicinal, denominada RM 250, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional, promover o uso de uma via segura e bem sinalizada para os usuários da via. Onde os projetos trarão a responsabilidade de uma obra com execução planejada, acessível e com facilidade de compreensão para uma execução bem-feita.

DO OBJETO

2. Este documento tem por finalidade definir as condicionantes para a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos, executivos e complementares para execução de obra de pavimentação asfáltica de estrada vicinal que visa trazer mais segurança e conforto aos usuários da via.

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QTD | VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL | VALOR GLOBAL REFERENCIAL |
|------|---|-------|-----|----------------------------|--------------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para: <ul style="list-style-type: none">Levantamento Topográfico;Realização de Ensaios de Caracterização do Solo;Dimensionamento da Pavimentação;Projeto de Terraplenagem com Seções Transversais;Cálculo do Volume de Movimentação de Terra;Projetos básicos e executivos de Pavimentação Asfáltica;Projeto executivo de sinalização viária;Projeto de Drenagem (se for o caso);Projeto de Obras de Arte (se for o caso);Elaboração de Planilha Orçamentária com Memória de Cálculo;Elaboração de Memorial Descritivo;Elaboração de Documentação | SV | 01 | R\$ 48.000,00 | R\$ 48.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|-------------------------------|---|--|--|--|----------------------|
| | <p>Complementar para inserção na plataforma Transferegov;</p> <ul style="list-style-type: none">Acompanhamento junto a GIGOV/UB da análise do processo, com os ajustes que se fizerem necessários até a obtenção da aprovação do mesmo, com superação da cláusula suspensiva do contrato;Emissão de ART. <p>Referentes a um trecho de 1.100,00 metros (área de aproximadamente 7.920,0 m²) de estrada vicinal no município de Gurinhatã-MG, conforme Termo de Referência e demais condições constantes no Edital da Dispensa Eletrônica 001/2025.</p> | | | | |
| VALOR TOTAL REFERENCIA | | | | | R\$ 48.000,00 |

2.1. O Projeto Executivo Completo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente os seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos perfeitamente detalhados, estudos necessários para sua elaboração tais como Levantamento Planialtimétrico, Relatório de Sondagem, avaliações, desenhos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, caderno de encargos e orçamento detalhado utilizando a SINAPI com a data base mais atual possível.

Os Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia deverão ser elaborados de forma a possuir elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, à execução completa da mesma de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tendo como referência o Manual de Obras Públicas – Edificações – Projeto, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio do Governo Federal e o Manual de Obras do SESu.

O projeto deverá ser estruturado em BIM (Building Information Modeling ou Modelagem de Informação da Construção), vez que, BIM abrange não só a geometria de um projeto, mas também as suas relações espaciais, informações geográficas, as quantidades e as propriedades construtivas de cada componente.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3. Os desenhos deverão ser entregues de forma impressa e digital em todas as etapas da elaboração do Projeto Executivo, conforme quadros abaixo:

| Apresentação do Projeto | Unidade | Quantidade |
|--|----------------|-------------------|
| Projetos de Análise e Execução (Formato A3 até A1) | Jogos | 3 |
| Relatórios do Projeto e Análises (Formato A4) | Jogos | 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

| | | |
|--|-------|---|
| Notas de Serviço e Cálculo Orçamentário (Formato A4) | Jogos | 3 |
|--|-------|---|

4. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados no CREAMG e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.
5. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
6. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - 6.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra de infraestrutura bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - 6.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 6.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no CREAMG. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
 - 6.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - 6.4.1. Mediana de preços do SINAPI;
 - 6.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública municipal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - 6.4.3. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais**);
 - 6.4.4. Revistas especializadas no ramo.
 - 6.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.
7. Os produtos a serem entregues em cada etapa deverão ser entregues de forma impressa, em três vias, e em mídia digital tipo PENDRIVE, nas versões editáveis de todas as peças integrantes de cada etapa nos formatos compatíveis a cada peça (extensão: doc, xls, dwg ou dxf). Os respectivos produtos e etapas são:
 - 7.1. **Anteprojeto:**
 - 7.1.1. Realização de Levantamento Topográfico, com identificação de todos os pontos que possam interferir na elaboração do projeto (cercas, porteirolas, mata burros, passagens molhadas, etc);
 - 7.1.2. Realização de ensaios de caracterização dos material de sub leito e de base para dimensionamento da pavimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 7.1.3. Realização de Sondagem compatível com a magnitude do projeto a ser elaborado, com apresentação de Relatório de Sondagem e ART do responsável pela realização do serviço. O relatório de sondagem deverá trazer informações suficientes para a elaboração dos projetos estruturais do empreendimento. O serviço deverá ser executado conforme exigências ABNT – NBR 6484/80;
 - 7.1.4. Orçamento estimativo;
 - 7.1.5. Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), deverão ser apresentadas no mínimo as pranchas referentes à Implantação, Projeto de Terraplanagem, Projeto de Drenagem, Estudo Geométrico, Prancha de cortes e seção;
 - 7.1.6. Apresentação digital da elaboração do projeto com estruturação estruturado em BIM;
 - 7.1.7. Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos comparativos e benefícios. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;
 - 7.1.8. Relatório comparativo dos sistemas (se for o caso) a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração.
- 7.2. **Projeto Básico:**
- 7.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico;
 - 7.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, devendo estas estarem em número suficiente para que seja compreendido o objeto proposto e que contenham nível de detalhamento suficiente para a elaboração do orçamento detalhado;
 - 7.2.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
 - 7.2.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
 - 7.2.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
 - 7.2.6. Caderno de especificações técnicas;
- 7.3. **Projeto executivo:**
- 7.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo, orçamento esse que deverá estar dentro do recurso disponível para o empreendimento;
 - 7.3.2. Pranchas de desenho com todos os detalhes de projeto necessários à execução da obra, devendo conter no mínimo os seguintes componentes: Planta de Implantação, Projeto de Terraplanagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Sinalização, Prancha de cortes e detalhes;
 - 7.3.3. Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 7.3.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- 7.3.5. Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- 7.3.6. Caderno de especificações técnicas;
- 7.3.7. ART de todos os projetos;
- 7.3.8. ART da planilha orçamentária.

DAS ETAPAS DE PROJETO

8. Estudo Preliminar:

- 8.1. O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

9. Anteprojeto:

- 9.1. O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;
- 9.2. O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;
- 9.3. Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

10. Projeto Básico

- 10.1. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- 10.2. O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- 10.3. Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;
- 10.4. Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

11. Projeto Executivo

- 11.1. O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- 11.2. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- 11.3. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto;
- 11.4. Todos os projetos necessários à execução da obra deverão constar no acervo entregue, inclusive Projetos Complementares que porventura não tenha sido citado, mas que sejam imprescindíveis para a perfeita execução do empreendimento.

12. Compatibilização de todos os projetos.

- 12.1. Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente deverá ser previamente aprovado pela equipe técnica da administração pública.

13. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico-financeiro, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

14. Devem ser consideradas as determinações constantes no Manual de Recepção e Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência a Empreendimentos e Equipamentos Turísticos, disponível em <http://www.caixa.gov.br/Downloads/assistencia-tecnica-acessibilidade/Acessibilidade.pdf>.

15. Para operações que prevejam ações de sinalização turística, devem ser observadas as orientações dispostas no Guia Brasileiro de Sinalização Turística, disponível no link arquivos.caixardf5469fs201GEGOP_PUBLICOManuais_Cartilhas_Modelos, na pasta manuais programas.

16. É vedada a inclusão de placas que não pertençam ao tipo "sinalização viária e turística".

17. Projetos que prevejam ações de pavimentação, inclusive recapeamento e recuperação de pavimentos, devem apresentar informações gráficas, na forma de mapa (croqui), indicando as vias a serem pavimentadas e a relação dessas com os pontos ou equipamentos turísticos e, caso a intervenção ocorra em área urbana, o projeto deve observar a existência prévia ou prever a implantação conjugada de solução de esgotamento sanitário e de rede de abastecimento de água.

18. Em relação ao esgotamento sanitário, admitem-se soluções individuais para deposição final, a exemplo de fossas sépticas, ou a própria rede de coleta de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

19. A execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias é permitida desde que estejam associadas a parques, praças, orlas e outros atrativos turísticos, sendo necessária a apresentação de mapa (croqui) que evidencie a interligação com os referidos pontos turísticos.

20. Projetos que prevejam construção ou intervenção em praças devem apresentar informações gráficas, na forma de mapa (croqui), localizando-as em relação aos pontos de interesse turístico, indicando sua localização e relação com o turismo.

DOS PRAZOS

21. O prazo máximo para a entrega do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável.

21.1. Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de execução:

| Item | Serviços | Prazo em dias | |
|------|-------------------------|---------------|------|
| | | 30 | 60 |
| 01 | Estudos preliminares | 100% | |
| 02 | Anteprojeto | 100% | |
| 03 | Projeto Básico | | 100% |
| 04 | Projeto Executivo | | 100% |
| 05 | Entrega de Documentação | | 100% |

22. O Prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

23. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão estar cadastradas e com a documentação obrigatória atualizada no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sendo confirmada sua regularidade através de consulta "ON LINE" no Sistema, no ato da abertura dos envelopes de documentação, conforme disposto na IN/MARE nº 5/95, publicada no DOU de 21.07.95, com as alterações promovidas pela IN/MPOG nº 01 de 17.05.2001.

24. As empresas deverão apresentar declaração em papel timbrado, datada (mesma data da abertura) e assinada por seu representante legal, que deverá provar essa condição, através de documentos (cópia autenticada do contrato social ou procuração), atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, sob pena de responder judicialmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro.

25. Declarar a não existência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998.

26. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior para cada especialidade do projeto, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

27. São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto:

27.1. Engenharia Civil - Engenheiro Civil com acervo técnico:

27.1.1. Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica;

27.1.2. Projeto Executivo de Sinalização Horizontal e Vertical;

27.1.3. Planilha Orçamentária e Cronograma de Obras;

27.1.4. Memorial de Dimensionamento de Pavimentação;

27.1.5. Memorial Descritivo dos Serviços de Pavimentação e Sinalização

28. Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida.

29. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos no item 18, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que estes profissionais pertencem ao quadro técnico da empresa, ou são seus diretores ou seus sócios.

30. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

30.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do **Item 19** deste Termo de Referência;

30.2. Ao município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

31. Prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREAMG da empresa e do profissional indicado como responsável técnico.

32. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

33. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme o modelo estabelecido na planilha de preços.

PROJETO - QUADRO RESUMO

Valor máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

| | |
|---|--|
| | |
| Anteprojeto | |
| Estudo Geométrico | |
| Projeto Estruturado em BIM | |
| Projeto de Terraplanagem | |
| Projeto de Sinalização | |
| Orçamento da obra em nível de projeto executivo | |
| Memorial descritivo | |
| TOTAL | |

33.1. Ressaltamos que todos os projetos deverão estar em concordância com as respectivas NBR's que os normatizam, deverão estar na escala adequada, seguir a norma técnica quanto a aplicação de linhas em desenhos, respeitar os formatos adequados para cada tipo de prancha, a planilha orçamentaria deve ser baseada na SINAPI do mês atual de sua elaboração contendo inclusive uma coluna com o código de cada insumo ou serviço.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

34. A licitação será realizada pela modalidade Dispensa na Forma Eletrônica nos termos da Lei 14.133/21, do tipo preço global. A justificativa para esta modalidade se prende ao fato de que se trata de serviço comum de engenharia, sem maiores complexidades técnicas e com menor tempo de abertura do processo.

35. A forma de adjudicação deverá ser global uma vez que a possível interface ou compatibilização entre os projetos deverá ser realizada por uma mesma empresa, de forma a viabilizar o seu gerenciamento e corroborar a responsabilidade técnica.

DA VISTORIA

36. Às empresas interessadas serão facultadas a realização de visita ao local da obra, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua descrição.

37. A visita poderá ser agendada pelo telefone (34)3264-1010, das 09:00 às 18:00h, ou pelo e-mail: licitação@gurinhata.mg.gov.br

38. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

39. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

40. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 40.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 40.2.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 40.3.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 40.4.** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 40.5.** Atender prontamente todas as solicitações do município previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 40.6.** Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 40.7.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
 - 40.7.1.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 40.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 40.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 40.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 40.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 40.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
 - 40.12.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo município, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 40.13.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 40.14.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI;
- 40.15.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);
- 40.16.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 40.17.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 41.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 41.1.** Nomear 01(um) Gestor e 01 (um)Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
 - 41.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
 - 41.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições de novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
 - 41.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 41.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
 - 41.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 41.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 41.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 41.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

42. Após a assinatura do Contrato respectivo, o município emitirá portaria designando 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal fornecendo a ambos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
43. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
 - 43.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
44. Da Fiscalização do Contrato:
 - 44.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
 - 44.2. Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
 - 44.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
 - 44.4. Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa - PAD, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado;
 - 44.5. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
 - 44.6. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
 - 44.7. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
 - 44.8. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 44.9. Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
- 44.10. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 44.11. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 44.12. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 45. Do Gestor do Contrato:
 - 45.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
 - 45.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 45.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 45.4. Comunicar ao gestor do convênio, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA, passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
 - 45.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

DAS PENALIDADES

- 45.6. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.
- 45.7. - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 45.8. - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
- 45.9. Advertência;
- 45.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 45.11.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- 45.12.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- 45.13.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 45.14.** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 45.15.** - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 45.16.** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 45.17.** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.
- 45.18.** Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.
- 45.19.** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.
- 45.20.** Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 46.** Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.
- 47.** O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

DA PROPRIEDADE

- 48.** Direito de Propriedade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 48.1.** A CONTRATADA cederá ao município o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 49.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 49.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.
- 50.** Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:
- 50.1.** Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- 50.2.** Relação dos serviços de correções e complementações.
- 51.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, após sua aprovação por parte do ente convenente aqui representado pela GIGOV, Unidade Uberlândia, e consequentemente após a CONTRATANTE receber autorização para licitar a obra objeto do convênio 870890/2018.

DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 52.** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando no campo observações do documento fiscal o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 53.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 53.1.** Declaração de Opção do Simples Nacional;
- 53.2.** Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- 53.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- 53.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 53.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 53.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 54.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

55. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

56. O pagamento será efetuado, em 3 (três) parcelas, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora. Atesto este que se dará através da aprovação da documentação recebida pela GIGOV e conseguinte autorização de desbloqueio.

57. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo município, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

| | | |
|----|---|--|
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6% |

DA GARANTIA

58. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 14.133/21.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

59. Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

60. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

60.1. Identificação da CONTRATANTE;

60.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 60.3.** Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
 - 60.4.** Identificação da etapa de projeto;
 - 60.5.** Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
 - 60.6.** Demais dados pertinentes.
- 61.** A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE.
- 62.** Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão até 2011). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

- 63.** A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 63.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
 - 63.2.** Normas da ABNT e do INMETRO;
 - 63.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - 63.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 64.** Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:
- 64.1.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
 - 64.2.** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
 - 64.3.** Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:
 - 64.3.1.** Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - 64.3.2.** Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
 - 64.3.3.** Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos entorno já existentes;
 - 64.3.4.** Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;
 - 64.3.5.** Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;
 - 64.3.6.** Os projetos desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas de acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 – Centro - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 64.3.7.** Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- 64.3.8.** Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.
- 65.** As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
- 66.** As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.
- 67.** As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- 68.** As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

Ainda, cumpre observar que serão mantidas as demais condições previstas no Edital.

DOUGLAS HENRIQUE VALNTE
Prefeito Municipal

ELSON JOSÉ LEAL
Dir. Dpto. Municipal de Planejamento